



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**

**VIVIANE ALVES DE VASCONCELOS**

**SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN):  
AVANÇOS E DESAFIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA- PB  
2017**

VIVIANE ALVES DE VASCONCELOS

**SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN):  
AVANÇOS E DESAFIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina de TCC, junto ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública, da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

**Prof. Orientador: Vanderson Gonçalves Carneiro**  
**Co-orientadora: Ms Livia Feijó Portela**

JOÃO PESSOA- PB  
2017

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D278s de Vasconcelos, Viviane Alves.

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
(SISAN): AVANÇOS E DESAFIOS NO ESTADO DA PARAÍBA / Viviane  
Alves de Vasconcelos. – João Pessoa, 2017.  
60f.

Orientador(a): Pro<sup>o</sup> Dr. Vanderson Gonçalves Carneiro.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão Pública) – UFPB/CCSA.

1. Segurança Alimentar. 2. Direito Humano à Alimentação Adequada. 3.  
SISAN. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:35(043.2)

Gerada pelo Catalogar - Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica do  
CCSA/UFPB, com os dados fornecidos pelo autor(a)

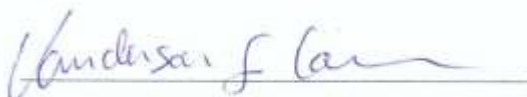
VIVIANE ALVES DE VASCONCELOS

**SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN):  
AVANÇOS E DESAFIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

*Monografia apresentada ao Departamento de Tecnologia de Gestão Pública da  
Universidade Federal da Paraíba como requisito à obtenção do grau de Tecnólogo em  
Gestão Pública.*

Aprovada em: 30 de Maio de 2017.

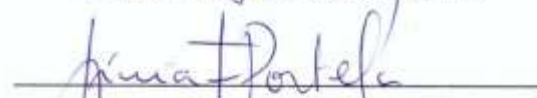
**BANCA EXAMINADORA:**



Prof. Dr. Vanderson Gonçalves Carneiro (Orientador)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Prof. Dr. Mauricio Sardá de Farias (Examinador)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Mestre: Livia Feijó Portela (Examinadora)  
NUPLAR/INCUBES - UFPB

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho à Universidade Federal da Paraíba, a todos os Professores do Departamento de Gestão Pública, em especial ao meu orientador Vanderson Gonçalves Carneiro, a minha co-orientadora Lívia Portela, e aos meus queridos professores Maurício Sardá e Marco Acco, sou grata a Deus por ter permitido à conclusão desse trabalho, agradeço de coração por ter conhecido pessoas maravilhosas as quais me ensinaram que vale apenas sonhar, lutar e persistir por nossos ideais, sou admiradora desses professores que com muita simplicidade me ensinaram valores que jamais esquecerei.

A INCUBES/ NUPLAR pela oportunidade de ser extensionista durante 2 anos, por fazer parte de um grupo ao qual me orgulho muito, pelo trabalho realizado, por toda a troca de conhecimentos, o doar e receber sem pedir nada em troca, por ter conhecido pessoas maravilhosas que me ajudaram bastante na construção desse trabalho, ao SISAN-Universidades que me auxiliou com informações, dados, reuniões, e onde também acompanhei a construção desse Projeto belíssimo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus por ter concluído mais uma etapa em minha vida, sei que não foi fácil, mas sem ele e minha Nossa Senhora não teria chegado onde cheguei, obrigada Deus por me sustentar durante toda essa trajetória, ao Senhor minha eterna gratidão.

Aos meus pais Maria Oliveira e José Gomes o meu muito obrigada pelo apoio, pela compreensão, por todo o esforço para que eu pudesse terminar o curso superior, serei eternamente grata. Amo vocês.

O meu sincero agradecimento ao meu esposo John Fabio pelo incentivo, apoio, e a compreensão, a minha gratidão ao meu filho amado Miguel que vivenciou parte dessa trajetória comigo, sou grata a vocês por estarem ao meu lado durante todo esse tempo.

As “meninas de ouro” Luciane Ferreira, Leônia Adriana, Nadja Sabino, Paula Naara, Ana Flávia, companheiras de turma, de festas, de almoços, dos cafezinhos de todos os dias, amigas que aprendi a dividir a vida, passando por momentos felizes e tristes, mas sempre juntas, como sou grata à Deus pela amizade verdadeira que ele fez brotar em nossos corações, vou levar vocês sempre em meu coração, Amo cada uma de vocês “Meninas de Ouro”. Amizade da UFPB para a Vida!

A minha gratidão a todos que direta ou indiretamente, fizeram e fazem parte dessa trajetória difícil, de noites de estudos, dedicação, renúncias, mas também de muitas coisas boas vivenciadas no decorrer desse tempo, enfim está chegando ao término dessa etapa, e o maior e melhor sentimento é o de gratidão.

*Está provado que a natureza não é mesquinha e que seus recursos são mais do que suficientes para alimentar bem todo o efetivo humano por longos anos a vir. Quem tem sido mesquinha é a condição humana, ou melhor a condição desumana de nossa civilização.*

*Josué de Castro*

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo identificar e analisar os avanços e desafios de implantação assim como a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba, buscando conhecer seus objetivos, instrumentos e mecanismos de gestão, bem como constatar os fatores dificultantes na execução das metas da política de segurança alimentar e nutricional no estado. A pesquisa foi desenvolvida através de estudo bibliográfico, participação direta acompanhando as reuniões do projeto SISAN Universidades UFPB, e realização de entrevistas para melhor compreensão das dimensões sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos gestores da Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba (CONSEA) e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN). Pudemos perceber que as ações realizadas pela política de segurança alimentar e nutricional têm contribuído positivamente para os indicadores sociais nas mais diversas áreas. Tendo em vista os desafios o estudo evidencia que apesar dos avanços obtidos ainda se faz necessário fortalecer a política de segurança alimentar e nutricional no estado e nos municípios para só então poder diminuir de forma efetiva o índice de insegurança alimentar assegurando assim o direito humano à alimentação adequada.

Palavras chave: SISAN; Segurança Alimentar; Direito Humano à Alimentação Adequada; Políticas Públicas.



## **ABSTRACT**

The objective of this study was to identify and analyze the advances and challenges of implementation as well as the implementation of the National System of Food and Nutrition Security in Paraíba, seeking to know its objectives, instruments and mechanisms of management, as well as to verify the difficult factors in the implementation of the goals Of the food and nutrition security policy in the state. The research was developed through a bibliographical study, direct participation, following the meetings of the SISAN UFPB Universities project, and interviews to better understand the dimensions of the activities developed by the Food and Nutrition Security Management in Paraíba, Food and Nutrition Security Council Of the State of Paraíba (CONSEA) and the Intersecretarial Chamber of Food and Nutrition Security of Paraíba (CAISAN). We can see that the actions carried out by the food and nutrition security policy have contributed positively to the social indicators in the most diverse areas. In view of the challenges, the study shows that despite the progress achieved, it is still necessary to strengthen the food and nutrition security policy in the state and in the municipalities so that it can effectively reduce the food insecurity rate, thus ensuring the human right to food proper.

**Keywords:** SISAN; Food Safety; Human Right to Adequate Food; Public policy.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	Conceitos para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada	19
QUADRO 2 -	Instâncias e principais atribuições dos integrantes do SISAN	28
QUADRO 3 -	Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional que atuam em todas as esferas da federação	29

## **LISTA DE SIGLAS**

SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PIDESC - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais

LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

CAISAN – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional

PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

PLANSAN – Plano Nacional Segurança Alimentar e Nutricional

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

SESAN-PB – Sistema Estadual Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba

LOSAN/PB – Lei Orgânica Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba

Ebia – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

SESAES – Secretária Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária

PESAN – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSEA/PB – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba

CAISAN/PB – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba

PIDESC - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>1. O QUE É O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E QUAL O PAPEL DO SISAN PARA EFETIVAÇÃO A ESSE DIREITO?</b>	<b>15</b>
1.1 SISAN NO BRASIL A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA).	21
1.2 O QUE É O SISAN E COMO SE ESTRUTURA?	24
1.3 A ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).	27
<b>2. SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA (SESAN-PB).</b>	<b>32</b>
2.1 CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (CONSEA).	34
2.2 CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA (CAISAN).	37
<b>3. PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA (PESAN).</b>	<b>41</b>
3.1 ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA	43
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>47</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

Existem atualmente no mundo aproximadamente 795 milhões de pessoas que passam fome, de acordo com a última edição do relatório anual sobre a fome Estado da Insegurança Alimentar no mundo 2015, publicado pela Organização da Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Já o Brasil, segundo documento da ONU conseguiu reduzir em 82,1% o número de pessoas subalimentadas no período de 2002-2014. Uma parte das pessoas que teria dificuldade de acesso aos alimentos se beneficia de políticas públicas, como o Programa Nacional de Merenda Escolar, que atende aproximadamente 42 milhões de crianças todos os dias. Pelos dados teóricos, pode ser que essas crianças estivessem passando fome, mas na prática não estão. (Revista Pré-univesp, por Patrícia Piacentini 26/08/2015).

Atualmente houve muitos avanços na área da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil. Desde então com a implantação do Fome Zero, o país têm conseguido grande êxito na elaboração e aprovação de planos, projetos e programas que visam o combate à fome e a insegurança alimentar, tendo como base a criação de políticas públicas imediatas de médio e longo prazo a serem executadas. Nesse intuito foi aprovada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), permitindo assim uma ampla discussão em relação à Segurança Alimentar a nível Federal, foi então autorizada a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), dentro de uma perspectiva de assegurar efetivamente a segurança alimentar e nutricional e também a garantia do direito humano a alimentação adequada (DHAA).

Durante minha trajetória na graduação participei da extensão universitária por um período de 2 anos na Incubadora de Empreendimentos Solidários – INCUBES/NUPLAR/UFPB, primeiramente no planejamento de formação de uma lanchonete voltada para a alimentação saudável (Ecolanches), depois passando a integrar o grupo de gestão da incubadora, a partir disso passei a participar paralelamente das reuniões do Projeto SISAN Universidades-PB/PE/RN, que visava o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos estados, onde na oportunidade estive presente na apresentação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (PESAN) e no seu lançamento no dia 08/09/2016 no Palácio da Redenção (sede do governo do estado em João Pessoa).

Este trabalho foi feito de forma qualitativa objetivando principalmente realizar um estudo descritivo levantando informações através de dados coletados por meio de

pesquisas bibliográficas, participação direta nas reuniões do projeto SISAN Universidades, entrevistas para assim poder identificar e analisar os avanços e desafios enfrentados na implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba. Tendo como objetivos específicos fazer um estudo sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e sua Lei, pois trata do instrumento legal que direciona todas as ações de SAN, fazendo uma investigação à respeito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) através dos documentos legais e normativos que orientam este sistema, a unidade gestora da política, os recursos financeiros mobilizados, e por fim coletando informações com os órgãos gestores do SISAN aqui na Paraíba que são o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba (CONSEA) e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN).

O trabalho está dividido da seguinte forma no 1º capítulo foi realizado uma contextualização sobre o que é o Direito Humano à Alimentação Adequada e qual o papel do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para a efetivação a esse Direito, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema para conhecer melhor o que diz os autores a respeito do DHAA. O primeiro ponto do capítulo traz uma visão geral sobre o SISAN partindo da criação de uma política pública e trazendo como o sistema pode assegurar o Direito à Alimentação Adequada; o segundo ponto mostra como estrutura-se o SISAN e esclarece a ideia do que é esse sistema de segurança alimentar; e o último ponto do capítulo 1º é justamente apresentar como os estados e municípios da federação podem fazer para aderir ao SISAN.

No capítulo 2º vem demonstrar como foi a construção do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba o (SESAN), trazendo com sigla os órgãos gestores do SISAN no estado, sendo eles CONSEA e CAISAN, sobre os órgãos foi levantada informações de suas criações, atividades desenvolvidas e membros atuantes.

Por fim o capítulo 3º traz o passo a passo do processo de construção do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba 2016-2019, e fala da estruturação do Plano. Para concluir é realizada a análise sobre o Plano Estadual de SAN, esta análise foi feita seguindo duas questões importantes, primeira a coerência entre as diretrizes, objetivos e metas do plano relacionando com os conceitos apresentados do Direito Humano à Alimentação Adequada; e outro ponto da análise é sobre sua execução e suas dificuldades, finalizando assim com as considerações sobre a pesquisa realizada, suas metodologias, seus objetivos, e resultados obtidos.

## **1 - O QUE É O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA) E QUAL O PAPEL DO SISAN PARA EFETIVAÇÃO A ESSE DIREITO?**

Direitos humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. São direitos inalienáveis, o que significa que não podem ser tirados por outros, nem podem ser cedidos voluntariamente por ninguém e independem de legislação nacional, estadual ou municipal específica. Devem assegurar às pessoas condições básicas que lhes permitam levar uma vida digna. Isto é, com acesso à liberdade, à igualdade, ao trabalho, à terra, à saúde, à moradia, a educação, à água e alimentos de qualidade, entre outros requisitos essenciais (LEÃO; RECIBE, 2011).

Vale ressaltar que a definição de direitos humanos está em constante construção, tendo em vista que os valores mudam com o tempo, na medida que a humanidade avança, construindo seus conhecimentos organizando a sociedade e o Estado.

O importante é entender que os direitos humanos existem para proteger o ser humano da tirania e da injustiça e garantir a dignidade e a igualdade de direitos entre homens e mulheres com a finalidade última de promover o progresso da sociedade, o bem comum, a paz, em um estado de ampla liberdade. (LEÃO; RECINE, 2011, p.27).

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) constitui-se em um dos Direitos humanos fundamentais previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança. De tal forma que essas normas internacionais reconhecem o direito de todos à alimentação adequada é o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome, como pré-requisito para realização de outros direitos humanos (VALENTE et al., 2007).

A autonomia e o respeito à dignidade das pessoas, são considerados os dois pilares de um Estado Democrático de Direito e por isso são indiscutivelmente fundamentais para a garantia dos direitos humanos (WEBER, 2009). A participação social torna-se um modo de se fazerem efetivos os direitos humanos, ou, ao menos, o que, sem excluir outras possibilidades, mais se aproximaria desse ideal (KOERNER, 2003). A

transparência é um imperativo constitucional que estabelece a exigência fundamental para que os dados e as informações da administração pública sejam publicados e de fácil acesso e compreensão pelo cidadão.

Os direitos humanos foram pactuados como direitos inerentes a toda pessoa humana por meio de um longo processo de lutas e conflitos entre grupos, especialmente entre aqueles detentores do poder e as maiorias sem poder algum. Portanto, tudo o que se refere à promoção de direitos humanos está relacionado ao estabelecimento de limites e de regras para o exercício do poder, seja esse público, seja privado, econômico, político e mesmo religioso. (VALENTE, 2002; TRINDADE, 2000; BOBBIO, 1992).

Nesse sentido, tendo em vista que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é indispensável para a sobrevivência humana, se faz presente em cada um dos princípios compreendidos, as normas internacionais reconhecem o direito de todos, à alimentação adequada e o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome como requisitos para a realização de outros direitos humanos.

O DHAA é necessário a vida humana, e no Brasil está assegurado desde 2010, consta na Constituição como direitos sociais e teve aprovação da Emenda Constitucional nº64, de 2010. O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), começa com a luta contra a fome, mas não pode limitar-se apenas a isto, pois senão esse direito não estará sendo plenamente realizado. Os seres humanos precisam mais que ter suas necessidades de energia ou uma alimentação nutricionalmente equilibrada. Na realidade, o DHAA não deve e não pode ser entendido num sentido rigoroso ou limitado, ou seja, que o circunscreve em “ recomendações mínimas de energia ou nutrientes”. Alimentação para o ser humano deve ser compreendida como processo de modificação das pessoas, abrangendo desde a constituição de uma vida saudável e cidadã (BURITY, 2010).

Para realizar o DHAA é necessário o conhecimento das realidades locais. Onde o DHAA não tem garantia e, principalmente onde há graves violações desse direito, é preciso ações para protegê-lo, promovê-lo. No entanto, o direito à alimentação adequada e o direito de estar livre da fome, estão distantes da realidade de muitas pessoas não só na Paraíba, mas no Brasil e também em todo o mundo. A incorporação desse conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada e de Segurança Alimentar e Nutricional nas várias estratégias de desenvolvimento social é um caminho eficaz para reverter essa



situação, porém é um caminho árduo que exige um trabalho conjunto de todos os órgãos responsáveis pelas políticas sociais.

A seguinte expressão “Direito Humano à Alimentação Adequada” teve origem no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). No ano de 2002, o Relator Especial das Organizações das Nações Unidas (ONU) para o direito à alimentação definiu o DHAA da seguinte forma:

O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. (LEÃO, 2013, p. 27).

Essa definição incorpora todos elementos normativos explicados em detalhes no Comentário Geral 12 sobre o artigo 11 do PIDESC, segundo o qual o direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção.

Conforme os dados internacionais do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), dos Direitos Humanos, existem duas dimensões do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA): São eles o direito de estar livre da fome e da má nutrição. O direito à alimentação adequada começa com luta contra a fome, mas não limita-se a isso, pois assim o direito não estará sendo realizado em sua plenitude. Nós seres humanos necessitamos de muito mais do que atender nossas necessidades de energia ou de ter uma alimentação nutricionalmente equilibrada. Na realidade, o direito à alimentação não deve ser interpretado em um sentido restritivo, que o condiciona como “recomendações mínimas de energia ou nutrientes”.

Em 2007, o CONSEA, por meio de um Grupo de Trabalho – GT Alimentação Adequada e Saudável –, propôs uma definição ampliada para este conceito:

A alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas

de produção ambientalmente sustentáveis, livres de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificados. (CONSEA, 2007, p.9).

A alimentação para o ser humano deve ser entendida como processo de transformação da natureza em gente saudável e cidadã. O DHAA diz respeito a todas as pessoas, de todas as sociedades, e não apenas àquelas que não têm acesso aos alimentos.

As formas como cada um desses fatores são atendidos, no entanto, depende da realidade específica de cada grupo ou povo. Por exemplo, a plena realização do DHAA para uma comunidade indígena não é igual à dos moradores de uma cidade. As comunidades indígenas necessitam de terra para plantar, coletar e caçar. Os moradores de um bairro necessitam de trabalho, renda e acesso à água. As pessoas portadoras de necessidades alimentares especiais carecem de acesso e informação sobre os alimentos adequados para sua necessidade. Aqueles que têm recursos para comprar seus alimentos precisam de informação adequada para fazerem escolhas saudáveis e seguras (por exemplo, rótulos confiáveis e de fácil compreensão). Ou seja, ainda que todos esses grupos tenham características em comum, em determinadas ocasiões requerem ações específicas para garantir seu direito (LEÃO; RECINE, 2011).

É importante destacar alguns conceitos e considerações importantes para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, que são os seguintes: disponibilidade, adequação, acesso, e estabilidade, dos alimentos. Onde serão apresentados no quadro de número 1 que vem a seguir, identificando cada conceito em sua individualidade, enfatizando a disponibilidade e a acessibilidade de alimentos devem ser garantidos de maneira estável. Significa dizer que os alimentos adequados devem estar disponíveis e acessíveis de forma regular e permanente durante todo o ano. Implica dizer que a Segurança Alimentar e Nutricional trabalha para manter e resguardar o acesso e a distribuição de alimentos.

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3º, Lei 11.346/2006 – LOSAN).

Disponibilidade	Adequação	Acesso	Estabilidade
A disponibilidade de alimentos dar-se diretamente a partir de terras produtivas (agricultura, criação de animais, cultivo de frutas), ou de outros recursos naturais como pesca, caça, coleta de alimentos.	Trata do consumo apropriado de padrões alimentares, inclusive o aleitamento materno, os alimentos não devem conter substâncias adversas em níveis superiores àqueles estabelecidos por padrões internacionais e pela legislação nacional, não permitindo as substâncias que são toxinas, resíduos de drogas veterinárias, hormônios, entre outros. A alimentação deve incluir valores à preparação e ao consumo dos alimentos. Uma alimentação adequada implica acesso aos alimentos saudáveis que tenham como atributos: sabor, variedade, cor, bem como aceitabilidade cultural como respeito a questões religiosas, étnicas dos grupos e indivíduos.	Á acessibilidade econômica implica dizer que será concedido o acesso aos recursos necessários para a obtenção de alimentos para uma alimentação adequada com regularidade durante todo o ano. Acessibilidade física quer dizer que alimentação deve ser acessível a todos: lactentes, crianças, idosos, deficientes físicos, doentes terminais ou pessoas com problemas de saúde, presos, entre outros. A alimentação também deve estar acessível às pessoas que vivem em áreas de difícil acesso, vítimas de desastres naturais ou provocados pelo homem, vítimas de conflitos armados e guerras e aos povos indígenas e outros grupos em situação de vulnerabilidade.	Tanto a disponibilidade como a acessibilidade de alimentos devem ser garantidas de maneira estável. Significa dizer que os alimentos adequados devem estar disponíveis e acessíveis de forma regular e permanente durante todo o ano.

Quadro 1 -Fonte : O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional / organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH. P.28,29,30. 2013

A garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada passa pela reforma agrária, pela agricultura familiar, por políticas de abastecimento, pelo incentivo a práticas agroecológicas, pela vigilância sanitária dos alimentos, por abastecimento de água e saneamento básico, pela alimentação escolar, por um atendimento de pré-natal feito com qualidade, pela viabilidade de praticar o aleitamento materno exclusivo, pela não discriminação de povos, etnias e gêneros, entre outros.

Não é possível mensurar aqui todas as ações necessárias para a garantia do DHAA pois cada grupo, família ou indivíduo vai exercer o seu direito de se alimentar com dignidade na medida em que forem superadas as dificuldades e necessidades da realidade específica de cada indivíduo, no Brasil tem diversas realidades, com particularidades e dificuldades específicas de cada grupo.

É de suma importância reafirmar que o Direito Humano à Alimentação Adequada está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, à justiça social e à realização de outros direitos como a terra para produzir alimentos, ao meio ambiente equilibrado e saudável, à saúde, a educação, à cultura, ao emprego e a renda, entre outros. Isso significa dizer que temos a necessidade de políticas e programas públicos que tenham como princípio a intersetorialidade para promover a realização dos direitos humanos. Portanto para promover a realização do o DHAA é fundamental que a execução e a implantação das políticas de segurança alimentar, programas e ações públicas, sejam garantidos por um processo democrático, participativo, inclusivo, que respeitem as diversidades entre os seres humanos.

Quando falamos em Segurança Alimentar e Nutricional nos referimos à forma pela qual uma sociedade é organizada, correlacionada a outras políticas públicas, sendo responsabilidade do Estado a intervenção para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada a todos os cidadãos(ãs) como relata VALENTE 2002, em um trecho citado sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada. O exercício do DHAA permite o alcance, de forma digna, a Segurança Alimentar e Nutricional e da liberdade para exercer os direitos fundamentais.

É por meio da política de SAN, articulada a outros programas e políticas públicas correlatas, que o Estado deve respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada. Este direito, que se constitui obrigação do poder público e responsabilidade da sociedade, aliar a concepção de um estado físico ideal – estado de Segurança Alimentar e Nutricional – aos princípios de direitos humanos tais como dignidade, igualdade, participação, não discriminação, entre outros (VALENTE,2002).

A implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), teve um papel importantíssimo para garantir efetivamente, a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, o SISAN tem como objetivo maior assegurar o DHAA em todo o país, ele é a instância que reúne todos os atores sociais, sendo governos, sociedade civil, e organizações privadas com ou sem fins lucrativos, com o intuito de formular políticas de SAN. Através desse sistema, os órgãos governamentais (municipais, estaduais e federais) e as organizações da sociedade civil devem atuar em conjunto na formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações com

vistas a promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população e a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Assim como o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), também se baseia em princípios direcionadores de ações e políticas públicas, quais sejam: o direito humano à alimentação adequada (DHAA) e saudável ou a segurança e a soberania alimentar, princípios fundamentais para localizar a percepção sobre a SAN, que se diferencia da concepção adotada pelo governo, organismos internacionais e empresariais do agronegócio, por exemplo (MALUF, Renato, 2007).

### 1.1-SISAN NO BRASIL A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA).

Antes de falar sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, faremos um panorama para entendermos como surgiu o SISAN, primeiro ponto trata-se de uma política pública que é um conjunto de ações desenvolvidas pelo Estado, no caso do Brasil nas esferas federal, estadual e municipal, com o intuito de atender à população e a sociedade civil.(O DHAA e o SISAN, 2013,p. 136).

As políticas públicas possuem diretrizes e princípios, que estabelecem objetivos, estratégias de atuação, procedimentos para a execução do orçamento público e cumprimento dos propósitos das políticas públicas. Passam por fases para sua elaboração, que são elas a fase de formulação onde tem a agenda social, a decisão política e a elaboração, depois tem a fase da implementação, e pôr fim a fase da avaliação da política pública. A Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional é um modelo de política que passou por todas as fases acima citadas, no caso da política de SAN, primeiramente a sociedade civil articula movimentos sociais, sendo fóruns estaduais e nacionais para definir uma agenda social que será abordado a temática de combate à fome e à miséria e também a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Agenda onde foi discutida o tema de Segurança Alimentar e Nutricional foi incorporada à agenda do Governo Federal onde resultou na criação do CONSEA em

1993. No entanto em 1994 o mesmo foi extinto. Mas logo depois em 2003 novamente recriado junto ao Projeto Fome Zero, e só no ano de 2006 foi aprovada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), sendo assim criado um sistema público com a visão de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Já em 2010 a LOSAN é oficialmente regulamentada pelo decreto que estabelece a Política Nacional de SAN e também estabelece o Plano nacional de SAN.

Após a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) em 2006 foi instituído o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) trata-se de um sistema que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, onde é estabelecido que o poder público junto com a sociedade civil possa formular e implementar, políticas, planos e ações que assegurem o direito humano à alimentação adequada (LOSAN, art.1º). Afirma-se que o DHAA e a Segurança Alimentar e Nutricional da população se dá por meio do mesmo SISAN, onde integra em conjunto à União, Distrito Federal, Municípios, e instituições com ou sem fins lucrativos (LOSAN, art7º).

A própria LOSAN ficou fortalecida em seu objetivo maior de criar o SISAN com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação Adequada. Contudo, com a aprovação da emenda constitucional, a sociedade e o Estado brasileiro se colocaram diante do desafio de fazer a lei virar realidade. (MALUF,2010).

O Decreto nº6.273, de 23 de novembro de 2007, criou a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), responsável pela articulação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Compete a CAISAN elaborar, coordenar, avaliar e monitorar, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, fazendo contato direto e permanente com o CONSEA e os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas acompanhando o PPA e a LDO do orçamento público anual.

A LOSAN tem dois princípios base que orientam a Lei, são eles : O direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para

promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de população. (Artigo 2º, Lei 11.346/2006 – LOSAN).

O direito à alimentação trata de um dos direitos humanos indispensáveis para a sobrevivência de qualquer pessoa, sem alimentação é impossível que exista vida humana no planeta, esse direito é legalmente estabelecido em lei e na Constituição Federal, sendo de responsabilidade do poder público assegurar esse direito a todos os cidadãos do país, articulando a elaboração de políticas públicas como a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Na Constituição Federal diz que o direito à alimentação é um direito fundamental e que cada pessoa é titular do mesmo. Não se trata de um benefício que umas pessoas têm acesso e outras não. O segundo princípio da LOSAN é a soberania alimentar, cada país tem o direito de elaborar e definir suas próprias políticas públicas que garantam o direito à alimentação a toda população, sendo levado em consideração produções sustentáveis, respeitando as características locais e culturais.

Com a criação do SISAN que é o nosso sistema público de segurança alimentar e nutricional, semelhante aos demais sistemas públicos já existentes no Brasil, SUS e SUAS, Sistema Único de Saúde e Sistema de Assistência Social, ficou mais fácil de articular e organizar as ações do poder público e sociedade civil, referentes ao direito à alimentação adequada e a soberania alimentar. O SISAN permite a estabilidade e continuidade das ações executadas por meio da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Quando falamos de Segurança Alimentar e Nutricional que nos remete à fome, não podemos deixar de citar Josué de Castro, médico e sociólogo internacionalmente reconhecido por sua percepção da fome como sendo violação do direito fundamental fruto de uma sociedade injusta, para ele a fome é fruto da desigualdade social e do subdesenvolvimento, é denunciada em sua obra nos seguintes termos:

Querer justificar a fome do mundo como um fenômeno natural e inevitável não passa de uma técnica de mistificação para ocultar as suas verdadeiras causas que foram, no passado, o tipo de exploração colonial imposto à maneira dos povos do mundo, e, no presente, o neocolonialismo econômico a que estão submetidos os países de economia primária, dependentes, subdesenvolvidos, que são também países de fome. ( Josué de Castro, 1984).

No Brasil esse debate sobre o DHAA vem ultrapassando algumas décadas, mas foi nestes últimos anos que o país editou as bases legais e institucionais que respeitam, protegem e promovem o direito à alimentação adequada, através do seu principal instrumento que é a LOSAN, sendo criada em seguida o SISAN que visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, em fevereiro de 2010 o Congresso aprova a Emenda Constitucional de nº/64, que inclui a alimentação como direito social ao lado dos demais, educação, saúde, trabalho e moradia. A aprovação dessa emenda foi de grande importância na garantia do DHAA em nosso país, ou seja, os cidadãos que por algum motivo, tenham dificuldade ao acesso à alimentação adequada são pessoas que por direitos garantidos na Constituição Federal, devem ser atendidos e essa responsabilidade compete ao governo, não pode sob hipótese nenhuma faltar alimentação a população.

A inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal é fruto de muita luta e mobilização social, a insegurança alimentar tornou-se uma violação da dignidade humana e ainda necessita de esforços coletivos para ser vencida. É obrigação do Estado promover e proteger o DHAA, isto está previsto em leis vigentes e também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a LOSAN representa um grande avanço a exigibilidade do DHAA através de ações públicas, e também obriga os poderes Públicos a realizar de maneira eficaz os princípios de direitos humanos, mesmo com muitos desafios para que ocorra a reafirmação do compromisso de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, é sem dúvida muito importante para a garantia do DHAA a implementação de planos e políticas de SAN.

## 1.2- O QUE É O SISAN E COMO SE ESTRUTURA?

O SISAN é o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, foi instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional LOSAN – Lei nº 11.346 /2006), tem como seu maior objetivo assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, assim como também formular e implementar ações de combate à fome e promover a Segurança Alimentar e Nutricional. Trata-se de um sistema que integra diferentes órgãos e entidades. O SISAN é uma junção de órgãos, entidades e instâncias que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, através da



implementação de políticas, planos, programas e ações, que pretendem garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

O SISAN segue dois princípios bases são eles a universalidade e equidade, ao acesso à alimentação adequada, autonomia e dignidade das pessoas, na gestão das políticas públicas. Os princípios devem contemplar os interesses da sociedade, facilitando a adesão social, entretanto sabemos que para ocorrer a plena realização do DHAA no estado brasileiro alguns interesses serão contrariados, mas deixando bem claro que não existe consenso quando os nossos direitos são violados.( O DHAA e o SISAN,2013,p.152).

É impressionante como nos deparamos com a violação do DHAA no Brasil, ainda existe um número significativo de brasileiros que enfrentam a insegurança alimentar em seus domicílios. Em contra partida o Brasil avançou na diminuição do número de pessoas que passam fome, priorizando em sua agenda de Segurança Alimentar e Nutricional instituindo uma serie de medidas entre elas o Fome Zero, recriação do CONSEA, LOSAN, Bolsa Família, entre outras ações importantes voltadas a redução do números de pessoas que passam fome.( DIEESE,SAN,2015). Quando falamos dos princípios do SISAN quer dizer o seguinte: a equidade e a universalidade pressupõe o dever de atender a todos os cidadãos sem restrições ou distinção seja ela de qualquer natureza, garantindo o acesso as políticas e ações a todos os segmentos da sociedade, de forma que não sejam discriminatórias ou restritivas.

As diretrizes do SISAN formam um conjunto de instruções e orientações para alcançar o objetivo do sistema, para implementar as políticas e planos de segurança alimentar e nutricional é necessário a promoção da intersetorialidade, descentralização das ações e monitoramento da situação alimentar e nutricional.

O SISAN tem como base as seguintes diretrizes I – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais; II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes Esferas de governo; IV- Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população; V- articulação entre orçamento e gestão; e VI- estímulo ao

desenvolvimento de pesquisa e à capacitação de recursos humanos. (Artigo 9º Lei 11.346/2006 – LOSAN).

A coordenação do SISAN se dá através de dois instrumentos a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), instância governamental é responsável pelo monitoramento intersetorial das políticas de segurança alimentar e nutricional na esfera federal, e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), representando o espaço de participação e controle social das políticas públicas. (O DHAA e o SISAN,2013,p.153).

A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) é uma Câmara que integra os mais variados ministérios do Governo Federal com o objetivo comum de Combater a fome e promover a Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, é de sua responsabilidade elaborar, partindo das diretrizes do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de SAN, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e por fim avaliação da implementação; Coordenar e execução da Política e do Plano; e articular políticas e planos nas esferas estaduais e do Distrito Federal.

O CONSEA é o instrumento utilizado para articulação do governo e sociedade civil na construção de diretrizes e as ações para alimentação e nutrição. Instalado no Brasil em janeiro de 2003, o Conselho é consultivo e assessoria a Presidência da República no sentido de formular políticas e define as orientações à garantia ao direito humano à alimentação, é formado por conselheiros que representam a sociedade civil e ministros de Estado e representantes do Governo Federal, além de observadores convidados.

A realização do monitoramento da promoção do DHAA no contexto do SISAN, é uma atividade continuada e integrada, indicando os progressos e avanços na promoção do DHAA, é adotado um sistema que monitora e analisa a situação da SAN no país, alguns dos princípios norteadores desse sistema de monitoramento conforme o CONSEA são: realização progressiva do DHAA, foco na populações vulneráveis e na não discriminação, enfoque da universalização e da individualidade dos direitos, participação social, e responsabilidade dos setores integrantes do SISAN. Para obter-se a eficácia do SISAN e da LOSAN é importante fortalecer as instâncias existentes, e criar estratégias que façam parte do regimento do SISAN, servindo de instrumento para a realização das políticas públicas e de avaliação do desempenho do SISAN.

Após a publicação do Decreto n.7.272, de 25 de agosto de 2010, onde foi instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), foi elaborado o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2012/2015, em seguida foi a Resolução n.9 da CAISAN, que autorizou a regulamentação para Estados, Distrito Federal e municípios aderirem ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A composição do SISAN é definida pela LOSAN, são integrantes: A Conferência nacional de SAN- é responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do PLANSAN e também pela avaliação do SISAN, as conferências podem ser estaduais, distritais, municipais, exceções regionais e territoriais; O CONSEA nacional- é o articulador entre o governo e a sociedade civil, com órgão de assessoria a(o) Presidente da República; CAISAN- é integrada por ministros, secretários especiais responsáveis por articular ações, programas, diretrizes, enviadas pelo CONSEA, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios – São os órgãos que fazem parte da SAN; instituições privadas com ou sem fins lucrativos que desejam atuar no SISAN, respeitando seus critérios, princípios e diretrizes.

### 1.3 - A ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

A publicação do Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabeleceu os parâmetros para a elaboração do primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2012/2015, seguido da Resolução n. 9 da CAISAN, permitiu desencadear o processo de regulamentação da adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN. O artigo 7º do Decreto n. 7.272 define as atribuições dos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, no que concerne à sua gestão, de forma complementar às atribuições determinadas pela LOSAN.

O quadro de número 2 vem com intuito de apresentar de forma esclarecedora e sucinta quais os órgãos e entidades atuantes na área de SAN no âmbito federal, e as atribuições competentes a cada um desses órgãos, mostrando como pode ser realizado o trabalho de incentivo, para a efetivação concreta da Segurança Alimentar e Nutricional

no país, onde é proposto o fortalecimento e a implantação das Diretrizes norteadora da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, Estados e Distrito Federal.

INSTÂNCIA	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	1. Indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de SAN; 2. Avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do SISAN.
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	1. Apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de SAN e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; 2. Contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitoramento de sua aplicação.
Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional	1. Instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de SAN estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos; 2. Interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do governo federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLANSAN; 3. Apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN.
Instituições privadas com ou sem fins lucrativos	O Decreto n. 7.272 não definiu atribuições para estas instituições.

Quadro 2 -Fonte: O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional / organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH. P.206. 2013.

No quadro de número 3 mostraremos de forma mais específica as divisões dos órgãos e entidades atuantes na Segurança Alimentar e Nutricional em todas as esferas no âmbito federal, dividindo as funções e direcionando o que cada órgão pode e deve fazer para a adesão da Política de SAN em cada região, destacando como pode ser a participação, a interlocução, o monitoramento, a elaboração, e a implantação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional em cada entidade sejam elas : órgãos municipais, estaduais, Distrito Federal, ou entidades do poder executivo federal, as informações apresentadas podem funcionar como um guia para cada órgão ou entidade que tenha interesse em conhecer todas as etapas da PNSAN e como pode chegar a concretização da adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

ÓRGÃOS E ENTIDADES DE SAN QUE ATUAM EM TODAS AS ESFERAS DA FEDERAÇÃO	
<p>Órgãos e entidades do Poder Executivo federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de SAN</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1.Participação na CAISAN com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no PLANSAN;</li> <li>2.Participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PLANSAN, nas suas respectivas esferas de atuação;</li> <li>3.Interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do PLANSAN;</li> <li>4.Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à CAISAN e ao CONSEA;</li> <li>5.Criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.</li> </ol>
<p>Órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1.Implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à CAISAN;</li> <li>2.Instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de SAN;</li> <li>3.Elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de SAN, com base no disposto no Decreto n. 7.272 e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;</li> <li>4.Interlocução e pactuação com a CAISAN, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de SAN;</li> <li>5.No caso dos estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de SAN dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais;</li> <li>6.Criação, de programas e ações de SAN, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;</li> <li>7.Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos</li> </ol>

	conselhos de segurança alimentar e nutricional.
Órgãos e entidades dos Municípios	<p>1. Implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de SAN, com atribuições similares à CAISAN;</p> <p>2. Implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de SAN ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;</p> <p>3. Elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de SAN, com base no disposto no Decreto n. 7.272 e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de SAN;</p> <p>4. Interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de SAN dos seus estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;</p> <p>5. Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de SAN.</p>

Quadro 3 -Fonte: O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional / organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH. P.206 e 207. 2013.

O processo de adesão nos estados, Distrito Federal e municípios ao SISAN, se dá por meio da CAISAN que é responsável pela coordenação do processo de adesão ao Sistema, onde é regulamentado pelo Decreto n. 7.272/2010 e sua Resolução n. 9 – CAISAN.

De acordo com o artigo 12 do Decreto, são requisitos básicos para a adesão ao SISAN:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III - o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura.

O instrumento legal definido no Decreto é o Termo de Adesão. Para aderir ao SISAN, tais requisitos devem estar assegurados por Lei. A Resolução n. 9 diz que os entes federados, para aderir ao sistema, devem apresentar: **1º** A Lei estadual ou do Distrito Federal e seus regulamentos que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de SAN, assegurada, pelo menos, a instituição: a) da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ou do Distrito Federal; b) do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; c) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. **2º** O termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano a partir da data da assinatura do termo de adesão.

Em razão da coerência que deve existir entre as normas estaduais, distrital e locais com as normas federais que instituem e regulamentam a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, é fundamental que haja compatibilidade entre os componentes estaduais e municipais do SISAN, bem como dos planos de SAN estaduais e municipais, com os componentes federais do sistema e o PLANSAN. Os componentes estaduais, distrital e municipais do SISAN devem ter natureza, composição, direção e atribuições similares aos dos componentes federais; Os planos estaduais e municipais de SAN devem ser coerentes em relação a conceitos, princípios e objetivos do PLANSAN.

A adesão dos Municípios ao SISAN na Paraíba acontece da seguinte forma, os municípios interessados deverão entrar em contato com os órgãos responsáveis pela Segurança Alimentar e Nutricional no estado (CAISAN e CONSEA) e manifestar interesse à adesão, o próximo passo é encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual a solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Lei Municipal e seu regulamento, dispendo sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, a Lei deve prever ainda: A Conferência Municipal de SAN, instância responsável por indicar ao conselho municipal as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de SAN; O Conselho Municipal de SAN, composto por um terço de representantes governamentais e dois terços da sociedade civil, podendo este

segmento exercer a presidência do conselho; A Câmara Intersetorial de SAN, instância governamental composta por titulares das secretarias municipais, presidida por um de seus membros titulares da pasta;

- Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano a partir da data da assinatura do termo de adesão; Esse processo deve seguir as orientações estabelecidas na Lei nº 11.346/06, no Decreto nº 6.272/07, no Decreto nº 6.273/07, o Decreto nº 7.272/10, e com a Lei Estadual nº 8.706/08, que cria ou define os componentes estaduais do SISAN na Paraíba.

Este é o roteiro utilizado pelos órgãos que trabalham na implantação e no fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba, tendo como missão aumentar o número de municípios adeptos a adesão do SISAN, são informações fornecidas pelos órgãos responsáveis (CONSEA e CAISAN), e é um trabalho realizado em conjunto além dos órgãos responsáveis também é necessário o envolvimento da sociedade civil, dos gestores municipais, e de todos os segmentos que buscam expandir essa política pública que tem o poder de interferir diretamente na realidade de vida de muitas pessoas, povos, e grupos.

O capítulo seguinte trará como enfoque o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba SESAN-PB, será apresentado informações sobre a construção do Sistema Estadual, os órgãos atuantes na Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, sua formação, estruturação, e atuação de cada entidade, será também apresentada as ferramentas utilizadas para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, enfim mostrará a edificação do SESAN na Paraíba.

## **2 - SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA (SESAN-PB).**

O estado da Paraíba está localizado na região nordeste do Brasil, tendo como capital João Pessoa possuindo a população estimada segundo o IBGE em 2016 de 3.999.415 habitantes, sua área em Km<sup>2</sup> está calculada em 56.468,427 km<sup>2</sup> no ano de 2015 dados do IBGE, segundo o IBGE sua densidade demográfica em 2010 (hat/km<sup>2</sup>) é 66,70, apresenta um rendimento nominal domiciliar per capita de população residente em 2016



de 790 reais, e possui em sua composição o número de 223 municípios, esta dividida em quatro mesorregiões, 23 microrregiões. Com uma população de aproximadamente quatro milhões de habitantes, a Paraíba é o 13º estado mais populoso do Brasil.

Este capítulo vem apresentar como foi a construção do Sistema Estadual de Segurança Alimentar da Paraíba (SESAN), e como se deu a implantação dos órgãos atuantes na Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba sendo o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba (CONSEA), e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN).

Em 2005 foi realizado o primeiro estudo sobre Segurança Alimentar e Nutricional no estado da Paraíba foi coordenado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e, teve como finalidade realizar uma avaliação da situação de insegurança alimentar de famílias residentes no interior do Estado, em particular nos 15 municípios onde foi iniciado o programa Fome Zero do Governo Federal, identificados como os mais carentes do semiárido paraibano. (VIANNA e SEGALL- CORREA, 2008). Os municípios estudados foram os seguintes, Araruna, Areal, Aroeiras, Bananeiras, Bernardino Batista, Boqueirão, Cacimba de Dentro, Esperança, Itabaiana, Nova Floresta, Picuí, Queimadas, São José dos Ramos e Umbuzeiro, foi utilizado para realizar esse estudo a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia), sendo adaptada à realidade brasileira validada durante este estudo.

Na Paraíba foi instituída a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com a criação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (SESAN-PB), a partir da promulgação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (LOSAN/PB- Lei nº 8.706/2008), que dispõe sobre os conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo os princípios, as diretrizes, os objetivos, e ordenando a composição do SESAN, discutindo sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Vejamos o diz a Lei estadual sobre o que é o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (SESAN-PB), no Art. 6º da LOSAN estadual diz o seguinte : O SESAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, do Estado, e da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema Estadual de Segurança

Alimentar e Nutricional – SESAN, respeitada a legislação aplicável.(Art.6º LOSAN/PB nº 8.706/2008).

A adesão da Paraíba ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que é o sistema nacional, aconteceu durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em novembro de 2011, no Centro de Convenções de Salvador (BA), em que foi lançado o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Brasil, o Governador Ricardo Coutinho assinou o termo de adesão que é uma forma de oficializar o interesse em avançar na Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba.

Ao aderir ao SISAN, a Paraíba aceita o Decreto nº 7.272/2010 como orientador do Plano Estadual, seguindo as diretrizes como base na elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, cada diretriz foi definida de acordo com o Plano Plurianual 2016-2019, objetivos, metas prioritárias, iniciativas, parceiros e origem dos recursos destinados à concretização das ações previstas.

## 2.1- CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (CONSEA).

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-PB), foi criado pelo Decreto nº 24.029, em 25 de Abril de 2003, com a finalidade de “propor políticas, programas e ações efetivas, que garantam o direito à alimentação e à nutrição”, no Estado da Paraíba. O CONSEA-PB é um órgão de assessoramento que trabalha vinculado ao Governo do Estado, ele tem o papel de estimular a sociedade civil à participar da formulação, execução e avaliação, das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba.

As informações apresentadas a seguir, é fruto de uma entrevista com Presidente do CONSEA-PB, José de Arimatéia Rodrigues França, realizada no dia 15 de maio de 2017, o entrevistado respondeu de forma espontânea, e com muita presteza a todas as perguntas. Iniciamos a conversa falando sobre a estrutura do CONSEA em recursos humanos e materiais. Destacando que foi feito contato anteriormente com dois outros conselheiros onde os mesmos relataram não ter conhecimento suficiente para responder

as questões apresentadas, então subentende que os conselheiros que deveriam possuir conhecimento sobre o CONSEA não estão capacitados para falar sobre o órgão, isso configura uma deficiência identificada que pode ser solucionada.

“Nossa estrutura de funcional é de 60 titulares, mais 60 suplentes, dispomos também de dois funcionários que trabalham conosco cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e pela Casa Civil. Os conselheiros são voluntários e desempenham atividades específicas dentro das suas possibilidades e entidades. Somos vinculados à Casa Civil do Governador e estamos localizados na casa dos conselhos no centro de João Pessoa.”

A conversa tem continuidade falando sobre as reuniões do Conselho, e a frequência dessas reuniões:

“O CONSEA tem calendário anual definido. Nos reunimos sempre na penúltima quinta-feira do mês. Já as reuniões extraordinárias, estas sim ocorrem de acordo com as necessidades e são marcadas em pauta específica.”

É apresentada as dificuldades, enfrentadas pelo CONSEA no sentido de desenvolver suas atividades, e implementar o que está previsto no planejamento, e ele diz o seguinte:

“As dificuldades são exatamente de **controle**, ou seja, acompanhar todas as atividades, todos os programas, projetos, e ações cabíveis ao CONSEA por não possuir plena disponibilidade de pessoal (conselheiros) que possam acompanhar todos os projetos como o Bolsa Família, assim como os equipamentos de segurança alimentar e nutricional que temos no estado, como também na construção e implementação do SISAN. É importante frisar que para que isso aconteça estamos buscando parcerias e projetos, uns estão em planejamento e outros já em execução.”

O entrevistado cita de forma simples como foi o processo de construção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional aqui na Paraíba:

“A construção do CONSEA se deu em meados do ano de 2002 em uma atividade conjunta com o Frei Beto (representante da comunidade religiosa recém-chegado ao estado), que já pensando na implantação do programa Fome Zero com a eleição do candidato à presidência da época e então presidente Lula, nos organizamos junto à comunidade civil para que cobrasse do governo a sua implantação. Isso se deu já no ano de 2003 onde fizemos uma audiência e logo em seguida a organização do concílio em acordo com 2/3 da sociedade civil.”

Em seguida o mesmo vem contextualizar rapidamente como foi a edificação do Plano Estadual de SAN, partindo do princípio com a adesão do SISAN na Paraíba:

“A adesão do SISAN ao estado se deu através da ida do governador a conferência em 2011, daí em diante através do segundo projeto SISAN foi feito a construção do plano que envolveu várias secretarias, 10 seminários regionais, a participação estratégica de algumas prefeituras. E assim, com a participação de algumas secretarias que forneceram os dados necessários, conseguimos realizar a construção do plano.”

O diálogo tem prosseguimento com o narrador descrevendo como estão sendo realizadas as articulações para implantação das diretrizes do plano estadual de SAN:

“Estamos na fase de implantação. Estamos também mobilizando as cidades, planejando para o começo das atividades, tendo em vista que o projeto do SISAN em 2017 começa a ser executado agora. Mobilizamos o maior número de pessoas e cidades para a implantação do plano e teremos dentro do próprio CONSEA uma comissão específica que acompanhará toda a execução do plano com suas metas e diretrizes.”

Ao ser perguntado sobre as dificuldades encontradas para a execução do plano o entrevistado relata que encontra algumas, mas destaca apenas duas citadas a seguir:

“Estamos buscando informações junto as secretarias para saber quais são efetivamente essas dificuldades de implantação do plano, mas basicamente já pode se constatar a:

- **A rotatividade de funcionários:** quando há mudança de funcionários dentro dos setores e mudança na gestão que é um fator que dificulta ainda mais a execução do plano.
- **Captação de recursos por parte das prefeituras:** há sempre uma cobrança de recursos para a implementação das políticas de segurança alimentar, ou seja, as prefeituras estão sempre querendo saber quanto entrará em recursos para poderem aderir ao plano.

Para finalizar a conversa o entrevistado fala sobre a aceitação dos municípios paraibano ao SESAN, e argumenta sobre a articulação para agregar na quantidade de municípios adeptos ao SESAN:

“A aceitação é sempre positiva para a adesão das políticas de segurança alimentar por parte dos municípios, porém há uma certa lentidão no que diz respeito a articulação do plano por parte das prefeituras justamente por questões de captação de recursos.”

A entrevista realizada com o Presidente do CONSEA ocorreu de forma satisfatória tendo como critérios a clareza das informações, e as diretrizes da Política de Segurança

Alimentar e Nutricional atendendo os objetivos estabelecidos, que são eles identificar e analisar os avanços e desafios de implantação e de implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na Paraíba, buscando conhecer seus mecanismos de gestão, tendo contribuído de forma direta na aplicação da metodologia utilizada da pesquisa.

## 2.2 - CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA (CAISAN).

Em 19 de setembro de 2012 foi instituída a Câmara Interministerial da Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-PB), por meio do Decreto nº 33.311/2012 sendo estabelecida as competências da CAISAN-PB, como elaborar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política de SAN e do Plano Nacional de SAN no Estado da Paraíba. A CAISAN é uma Câmara que integra inicialmente as Secretarias de Estado com o mesmo objetivo da CAISAN Nacional, trazendo a proposta de intersetorialidade das ações de SAN, cuja a efetividade dessa política pública depende da colaboração e comprometimento dos órgãos executores.

Sobre a CAISAN na Paraíba, buscamos por informações específicas sobre a câmara, realizando uma entrevista no dia 08 de maio de 2017 com Gerente Executivo de Segurança Alimentar da CAISAN/SESAES, Carlos Antônio Ribeiro onde o mesmo de forma gentil passou todos os dados necessários para a pesquisa, iniciamos o diálogo com o entrevistado questionando sobre a estruturação da CAISAN:

“A CAISAN é uma Câmara Intersecretarial composta por 21 membros, que envolve a secretaria de Governo, e órgãos do Governo Federal da Administração direta e indireta, aqui na Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária (SESAES) nós temos a representatividade da Secretaria Executiva da CAISAN, e na Secretaria de Desenvolvimento Humano (SDH), a presidência da CAISAN, e dentro da SESAES funciona a equipe técnica da CAISAN que é representada por mim Carlos, Albanita, Aldacy, e Débora, nós aqui somos a equipe técnica que fazemos toda a organização estrutural agendamento das reuniões da Câmara. Nós estamos estruturados enquanto equipe técnica em uma sala anexada a SESAES, com computadores, veículos para deslocamento (são utilizados os da Secretaria de Desenvolvimento Humano), e tem um que é específico

para a Segurança Alimentar que é dividido entre o CONSEA, a CAISAN e a equipe técnica da CAISAN.”

Na sequência ele relata com clareza como é organizado o calendário de reuniões da CAISAN:

“O calendário das reuniões funciona da seguinte forma, a cada 2 meses nós temos reunião do pleno executivo, e uma reunião do pleno secretarial, geralmente de março a novembro, pois em janeiro e fevereiro é período de reestruturação da questão governamental. Nós sempre deixamos esses 2 meses separados para não haver reuniões, e também evitamos fazer no final de dezembro, geralmente nós encerramos as atividades da CAISAN com o evento no dia 16 de outubro que é o dia da Alimentação Saudável, mas nós temos o calendário anual, trimestral para pleno executivo e uma do pleno secretarial.”

No ponto seguinte da entrevista são apresentadas as dificuldades enfrentadas pela CAISAN no desenvolvimento de suas atividades no âmbito da segurança alimentar no estado:

“As nossas dificuldades são burocráticas assim como qualquer um outro órgão, temos dificuldades de deslocamento, as vezes por questões financeiras, questões estruturais mesmo veicular, de pessoas, temos dificuldades de reunir os membros da CAISAN, essa é a maior dificuldade, (os membros da CAISAN ainda não compreenderam o significado dessa Câmara), eu penso que eles acham que essa reunião da CAISAN é só mais uma de tantas que eles participam, então assim nós temos essa dificuldade, que acaba trabalhando e muito o planejamento. Então as dificuldades são essas, de burocracia e de compreensão do papel de cada membro da CAISAN na efetividade da Política de Segurança Alimentar no Estado. ”

O entrevistado relata como se deu o processo de construção e a estruturação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN), e cita o Decreto 33.311 de 2012 como instrumento fundamental.

“A construção da CAISAN surge a partir do pacto, a partir da adesão que o Governado Ricardo Coutinho fez em 2011, em Salvador ele assinou o termo de compromisso junto ao Ministério Nacional, onde ele se comprometera com a adesão estadual a esse Sistema de Segurança Alimentar, e essa adesão se dá com a criação desses organismos, o CONSEA já existia e o Governador se compromete a criar os outros organismos inclusive a criação do Plano. A CAISAN foi criada em 2012 através do Decreto 33.311, já houve 2 alterações nele, que são alterações de composição mesmo, e funciona hoje com

22 membros, a partir da sua constituição a CAISAN passou a discutir o Plano.”

Outro ponto importante da entrevista é onde ele descreve com riqueza de detalhes como ocorreu a idealização do Plano Estadual de Segurança Alimentar da Paraíba.

“Nós tínhamos a discussão do Plano através da CAISAN e CONSEA, e toda essa elaboração do Plano se deu de forma conjunta, inclusive envolvendo a UFPB a partir de um convênio, que o convênio 061 que era de estruturação e fortalecimento do SISAN na Paraíba, nós elaboramos o ano passado através de 10 oficinas, que foram divididas regionalmente, essas oficinas foram discutidas a partir do comitê gestor desse Plano, esse convênio que tinha composição mista, tripartite posso dizer assim pois era composta por membros do CONSEA, membros do Governo do Estado e membros da Universidade que discutiram incansavelmente como deveria ser essa construção, então esse comitê discutiu que teria que acontecer oficinas temáticas em 14 regiões inicialmente, depois se rediscutiu e foram feitas em 10 regiões, então elas aconteceram no Cariri, Brejo, Curimataú, Alto e Baixo Sertão, e teve os temas de **Direito Humano à Alimentação Adequada**, teve o tema com os **Indígenas**, teve a temática dos **povos e comunidades tradicionais**, e **povos vulneráveis** que são os moradores de rua, e teve a de **Ciganos**, específico para ciganos, passado as oficinas nós tivemos ainda mais 3 outros eventos, que esses eventos podemos chamar de consolidação para arrumar mesmo os dados coletados foi através de licitação que foi contratado uma instituição para fazer isso que foi o **Centro de Ação Cultural (CENTRAC)**, que funciona em Campina Grande, e o CENTRAC por sua vez contratou uma consultora que foi a Professora Sônia que é uma especialista já em outros Planos a nível nacional, e agora este ano nós já fizemos a entrega do Plano. está aí com os desafios postos para que a CAISAN junto ao CONSEA consigam discutir sua implementação de fato.”

Dando continuidade no diálogo são apresentadas as articulações no sentido de implementar as Diretrizes, os objetivos e as metas do Plano Estadual de Segurança Alimentar no estado.

“Essas diretrizes do Plano só vão conseguir ser discutidas e implementadas quando os municípios tiverem feito sua adesão, e aí a equipe agora está em excursão. Já foram realizadas duas reuniões que foi em Sapé e em Uirauna, e já tem uma outra agendada para essa semana em Brejo do Cruz que foi adiada por conta de um outro evento, que nós vamos receber aqui a delegação de fora, mas elas estão sendo reuniões regionais também com os Prefeitos e seus secretários, a CAISAN está indo junto com a **Secretária Executiva de Desenvolvimento Humano, a Secretária Executiva da Casa Civil**, e membros do CONSEA, discutir com os gestores a importância deles

aderirem ao SISAN, nós pensamos que só a partir da adesão vai poder se discutir com eficácia as diretrizes do Plano, já tem 5 municípios que aderiram ao SISAN, são eles: **Cabedelo; João Pessoa; Monteiro; Patos e Sumé**. Sumé já possui seu Plano Municipal, os outros apenas aderiram ao SISAN, mas nós temos um pouco mais de 172 municípios que já foram contactados e que deram algum retorno para agente, nós temos aqui uma quantidade boa que já estão pedindo inclusive orientações e nós estamos monitorando por email, a partir dessas reuniões que estão acontecendo, assim o nosso objetivo é que ainda esse ano possamos alcançar um diálogo com os 223 municípios. ”

Neste momento da conversa são mencionadas as dificuldades encontradas que impedem de certa forma a execução das ações do Plano.

“As dificuldades aqui são as dificuldades burocráticas de sensibilizar os gestores locais, para que eles venham a entender o significado da **Segurança Alimentar**, como foi dito no início: é um processo novo! Houve mudanças de gestores no estado inteiro com as eleições municipais e isso gera atrasos no processo de planejamento, e nós temos uma dificuldade também eletrônica (por assim dizer), nós estamos recadastrando e em contato com o Nacional para que senhas de antigos gestores sejam reativadas ou modificadas, para possamos a partir disso trabalhar essa adesão dentro do sistema, a gestão Nacional também modificou muito o formato, então nós temos essa dificuldade eletrônica, que envolve as questões burocráticas de gestão mesmo, que não é uma coisa nossa do estado, mas sim dos fatores que nós temos que trabalhar.”

No último ponto da entrevista é feita uma avaliação por parte do entrevistado, sobre a aceitação dos municípios da Paraíba ao SESAN, e como estão articulando para aumentar o número de municípios adeptos ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

“As articulações para aumentar o número de adesões por parte dos municípios estão sendo feitas no formato de reuniões, reuniões essas que inclusive o SISAN Universidades esteve junto ainda no ano passado, estamos almejando alcançar inicialmente em torno de 15 municípios. Esperamos um retorno justamente por parte desses municípios que foram contactados inicialmente, o resultado dessas visitas vai ajudar a colocar em dia o projeto universidades, o importante é que de fato consigamos ampliar esses 15 municípios para além dos 5 já existentes. O plano é agradável aos municípios, porém existem questões burocráticas de recursos, mas as visitas estão sendo feitas pois o SISAN é uma realidade que não pode mais tardar na Paraíba, realidade essa que adiciona inclusive os investimentos do Governo Federal as gestões que já aderiram ao SISAN, do contrário os gestores terão dificuldades de acessar investimentos federais na área de Segurança Alimentar. ”



Finalizando queremos destacar que a entrevista trouxe dados relevantes e todas as informações passadas pelo Gerente Executivo da SESAES/CAISAN, contribuiu de forma direta com o alcance dos objetivos da pesquisa. Destacando um dado apresentado sobre o número de municípios adeptos ao SISAN no estado atualmente são 5 municípios, relacionando com os 223 municípios do estado é um dado preocupante que exige do governo estadual uma articulação imediata para reverter esse quadro, tendo em vista que o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019 está em sua execução, é um momento favorável para pensar sobre as diretrizes do plano e trabalhar no intuito de reduzir esse número.

### **3 - PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA (PESAN).**

O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba representa a materialização do que está previsto na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN/PB- Lei nº 8.706/2008). Com a adesão ao SISAN o governo estadual da Paraíba assumiu o compromisso de elaborar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado, no prazo máximo de um ano após a adesão, no processo de construção do plano o governo garantiu a participação dos seus vários setores e segmentos, através das 10 Oficinas Regionais Participativas que foram realizadas no período de março à maio de 2016, em trabalho conjunto com as regiões geo-administrativas estadual, CAISAN, CONSEA, e Sociedade Civil do campo e da cidade.( PESAN, 2016-2019,p,65).

O primeiro Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional na história da Paraíba teve seu o lançamento em Setembro 2016, com execução até 2019, foi construído com o apoio do governo federal, governo estadual e da sociedade civil, tendo os esforços conjuntos com a CAISAN, CONSEA, e vários outros convidados representantes do Poder Público e da sociedade civil dos 223 Municípios do Estado da Paraíba, nos quais estiveram representados 181 municípios, sendo 313 representantes do Poder Público e 359 da sociedade civil, totalizando 672 participantes. (PESAN, 2016/2019,p.27).

A elaboração do Plano seguiu duas conjunturas complementares sobre a realidade de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba, que são elas os indicadores apresentados por fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e por meio da percepção do governo acerca dos homens e mulheres que vivenciam situações de insegurança alimentar em seus territórios. (PESAN, 2016-2019).

A contextualização do PESAN apresenta sete dimensões de análise determinadas pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, sendo elas: produção de alimentos; disponibilidade de alimentos; renda e condições de vida; acesso à alimentação adequada e saudável (incluindo água); saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; educação; e Ações específicas para as mulheres. Cada dimensão citada tem um papel extremamente importante no enfrentamento à fome, e no fortalecimento da Política de SAN aqui na Paraíba, pois cada uma em sua individualidade precisa do apoio governamental, seja financeiro, de formação, ou de incentivo. (PESAN 2016-2019).

No capítulo 2 do plano estadual (PESAN) trata dos desafios apresentados durante a sua elaboração, desafios esses que podem interferir na perspectiva de realização da segurança alimentar e nutricional na Paraíba. Os desafios foram elaborados a partir da reflexão entorno do que se quer alcançar em termos de SAN no Estado, apontando a necessidade de manter, ampliar e qualificar programas existentes, na implementação de novas ações da política de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba.

Após as oficinas de construção do Plano o governo colocou como ações imediatas e ações de médio e longo prazo, Fortalecer a agricultura familiar de base agroecológica solidária; Acesso à terra e ao território, reordenamento e regularização fundiária; Ampliar o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos; Reduzir o percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar grave; Instituir processos de educação alimentar e nutricional e de promoção da alimentação saudável; Consolidar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba; Instituir políticas estaduais de combate à desertificação; e Promover a igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica das mulheres. Estas ações citadas foram priorizadas pelo Governo Estadual com o intuito de promover e fortalecer a Política de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba, e também já pensando nas diretrizes do Plano. (PESAN 2016-2019,p,65).

O capítulo 3 do Plano Estadual de SAN é inteiramente dedicado à apresentação das diretrizes, e dentro de cada diretriz é destacado os objetivos e metas prioritárias para a vigência do Plano Estadual que é 2016-2019. Estas diretrizes foram definidas de acordo com o Plano Plurianual 2016-2019, todos os seus objetivos, metas, iniciativas, parceiros e origem dos recursos destinados à realização destas ações, estão descritos individualmente. As diretrizes foram divididas em 8, cada uma vem abordando uma temática específica que virá a ser realizada na busca de promover e fortalecer a implantação do Plano de SAN na Paraíba, tendo em vista que essas diretrizes serão como um guia para os órgãos e entidades atuantes na área da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, tendo como foco diminuir a insegurança alimentar e assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

### 3.1 - ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA

A construção do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba, foi organizada de forma aberta e participativa a todos os órgãos e entidades interessadas pela implementação da Política de SAN no estado, assim consolidada pela realização das 10 oficinas participativas em 14 regiões geoadministrativas da Paraíba. Onde participaram representantes do poder público, da sociedade civil, CONSEA, CAISAN, entre outros órgãos de atuação no fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional. Levando em consideração o que diz o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) sobre todas as pessoas, de todas as sociedades e não só apenas àquelas que não têm acesso aos alimentos, visando alcançar disponibilidade a partir de terras produtivas, a adequação desses alimentos para que sejam de consumo apropriado, bem como ao acesso físico e econômico à todas as pessoas já citado anteriormente, e a sua estabilidade, ou seja, a acessibilidade a esses alimentos de maneira estável.

O plano objetiva com meta temporal 2016-2019: Fortalecer a agricultura familiar de base agroecológica e a economia solidária; Acesso à terra e ao território e regularização fundiária; Ampliar o acesso à água potável; Reduzir o número de casas em situação de insegurança alimentar; Promover a alimentação saudável por meio de processos de educação alimentar e nutricional; Consolidar o SISAN na Paraíba; Instituir políticas de

combate a desertificação; Promover a igualdade trabalhista e a autonomia econômica feminina. As diretrizes apresentadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar seguem em conformidade com os conceitos dados pelo Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) se fazendo assim viável à execução de seus objetivos e metas por parte dos municípios que desejam promover a política de segurança alimentar e nutricional, porém apresenta dificuldades de implementação por rotatividade de funcionários, origem de recursos, de comunicação e cadastramento eletrônico por parte de alguns municípios, além da demanda de pessoal para acompanhar todas as atividades e ações dadas pelo plano.

Ainda sobre a viabilidade e dificuldades de execução do plano chegamos à conclusão de positividade também por partes das entrevistas realizadas com o Presidente do CONSEA-PB, e com o Gerente Executivo de Segurança Alimentar da CAISAN/SESAES-PB respectivamente, onde é falado sobre a boa aceitação dos municípios, porém com algumas ressalvas para as dificuldades. *“A aceitação é sempre positiva para a adesão das políticas de segurança alimentar por parte dos municípios, porém há uma certa lentidão no que diz respeito a articulação do plano”* (José de Arimatéia Rodrigues França). Também foi citado da seguinte forma pelo gerente executivo da CAISAN/SESAES-PB, *“O plano é agradável aos municípios, porém existem questões burocráticas de recursos.”* (Carlos Antônio Ribeiro).

Diante da análise realizada e de todos os dados fornecidos até este presente momento podemos concluir que o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba deve ser renovado passado seu tempo de vigência, visto que o processo de articulação ocorre de maneira vagarosa existindo então grande possibilidade de que o mesmo não seja cumprido em sua totalidade no tempo previsto dada as dificuldades aqui apresentadas anteriormente. Por essa razão reafirmamos aqui a ideia de renovação do plano por acreditar que Governo do Estado não deixaria um trabalho de anos em se tratando de Política de Segurança alimentar e Nutricional por incompleto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho podemos ver que o estado da Paraíba teve avanços significativos no combate à fome e a insegurança alimentar, tendo em vista que “a fome não resultado das intempéries ou caprichos da natureza, mas um fenômeno social, político, criação do homem, portanto responsabilidade dos próprios homens e não da natureza”. (Castro, 2010). Porém na nossa visão de gestão pública podemos constatar que existem imperfeições que ocasionam lentidão no processo de plenitude da política de segurança alimentar e nutricional da Paraíba.

Chegamos à clareza dessas hipóteses através do levantamento de informações realizado sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no estado, pesquisas bibliográficas, assim como realização de entrevistas citadas anteriormente neste mesmo trabalho.

Inicialmente fizemos todo um apanhado bibliográfico coletando material físico e virtual, buscando conhecer a política de segurança alimentar e nutricional bem como suas aplicações no estado, visto que correspondia as necessidades do trabalho de forma suficiente passamos a acompanhar o Projeto SISAN Universidades-PB/PE/RN, que visava o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos estados, participando de reuniões almejando conhecer a realidade sobre a aplicação das ações de implementação do plano, buscamos informações junto a membros do CONSEA para coleta de dados, porém sem sucesso por falta de aptidão dos mesmos para responder as informações e fornecer os dados solicitados, em seguida partimos para a prática das entrevistas, passado essas etapas chegamos à conclusão de satisfatoriedade da metodologia aplicada alcançando assim os objetivos estabelecidos para a realização deste trabalho.

“Há que ressaltar que o fato de que tendo o alimento sido elevado a condição de direito constitucional reconhecido, o desafio de assegurar a segurança alimentar não é mais uma opção do governo, mas uma obrigação do Estado, com toda a complexidade que o tema envolve. ” (Peliano, 2010. Pág. 26).

Assim podemos concluir que mesmo com todos os progressos feitos até aqui, e com todos os mecanismos usados para a elevação da condição da alimentação adequada à direito, ainda há um longo caminho pela frente, dada as dificuldades enfrentadas, sejam elas burocráticas, de execução, e/ou simplesmente uma questão de gestão pública que impeçam a política de segurança alimentar e nutricional de alcançar a sua plenitude. Assim como de empoderamento da pauta por parte dos conselheiros e gestores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, Laís Marcelle Nicolau. Políticas públicas de segurança alimentar: análise da garantia do direito à alimentação em João Pessoa, Laís Marcelle Nicolau Abrantes. João Pessoa, 2016. 151f.

ASSIS, R.S.de SEGURANÇA ALIMENTAR NA PARAÍBA. Departamento Intersindical de Estatística Socioeconômico Escritório Regional da Paraíba. Relatório.João Pessoa, 2015.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 7ª reimpressão.Trad.Carlos Nelson Coutinho.Rio de Janeiro:Campus,1992.

BRASIL.Documento Final da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição realizada no contexto da 8ª Conferência Nacional de Saúde, mimeo,1986.

BRASIL.Lei n.11.346, de 15 de Setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília,DF,18 set.2006.

BRASIL.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.Cadernos SISAN: estruturando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.Brasília:SE/CAISAN,n.1,2011.

BRASIL.Presidência da República. Decreto nº. 7272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.356, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm).

CABRAL, Caroline Sousa. O Programa Bolsa Família como estratégia de superação da insegurança alimentar e nutricional: estudo de coorte realizado em municípios do interior da Paraíba / Caroline Sousa Cabral- João Pessoa, 2012. 69f.

CASTRO. Josué de. Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço. (Clássicos das Ciências Sociais no Brasil). Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CONSEA, disponível em:

<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2013/caisan-pb-e-instalada-nesta-terca-feira- acesso em 18/11/2016, às 15:32 hrs>

DECRETO Nº 33.311, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012. Dispõe sobre a instituição as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN/PB. Diário Oficial do Estado da Paraíba DOEPB

DECRETO Nº 6.272, de 23 de Novembro de 2007.- Presidência da Republica Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurpídicos, Dispõe sobre as competências, a composição

e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA.

LEÃO, M. M.; RECINE, E. O direito humano à alimentação adequada. In: TADDEI, J. A.; LANG, R. M. F.; LONGOSILVA, G.; TOLONI, M. H. A. Nutrição em Saúde Pública. São Paulo: Rubio, 2011, p. 471-488.

LEÃO, Marília. O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. – Brasília: ABRANDH, 2013. 236 p.

LOPES, Amanda Gonçalves. Programa Bolsa Família e fatores associados com a situação de (in)segurança alimentar em famílias de dois municípios da Paraíba / Amanda Gonçalves Lopes.—João Pessoa, 2013.103f.

LUCENA, Brunna Thais Luckwu de. Utilização da lógica Fuzzy como modelo preditivo da situação de segurança alimentar nos municípios do estado da Paraíba / Brunna Thais Luckwu de Lucena. - -João Pessoa: [s.n.], 2011. 58 f.

KEPPLE, Anne Walleser; SEGALL-CORREA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro,

MALUF. Renato S. Construção do SISAN, Mobilidade e participação social. – BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Fome Zero: Uma História Brasileira.- Brasília, DF: MDS, Assessoria Fome Zero, v. 2, 2010.

PARAÍBA. Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da. Noções Básicas- SESAN-PB. Lei nº 8.706 de 27/11/2008.

PARAÍBA, IBGE disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pb> acesso em 06/06/2017.

PELIANO. Anna. Fome Zero: Uma História Brasileira. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Fome Zero: Uma História Brasileira. – Brasília, DF: MDS, Assessoria Fome Zero – v.1, 2010.

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA, 2016/2019. Avanços e Desafios. João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

RECINE. Elisabetta; LEÃO. Marília. O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Fome Zero. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Zero: Uma História Brasileira. – Brasília, DF; MDS, Assessoria Fome Zero, V.2,2010.

ROCHA, Élide Mara Braga. Segurança alimentar e nutricional de crianças do semi-árido brasileiro e sua relação socioeconômica e de saúde/ Élide Mara Braga Rocha. - - João Pessoa: [s.n.], 2011. 157f.



SILVA, Cleyton César Souto. Rede neural artificial: um modelo de apoio à decisão em segurança alimentar para municípios do interior da Paraíba / Cleyton César Souto Silva.- João Pessoa, 2013. 103f.

SILVA. Maria Zênia Tavares da Silva. Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, Recife/PE, EDUPE, 2012

VALENTE, F.L.S, Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas. Cortez Editora, São Paulo, 2002. p. 40-43.

VALENTE, F. L. S; BURITY V. Franceschini; CARVALHO, T.M.F.; Curso Formação em Direito Humano à Alimentação Adequada, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, nov. 2007

VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo , SEGALL-CORRÊA ,Ana Maria. Insegurança alimentar das famílias residentes em municípios do interior do estado da Paraíba, Brasil. jul./ago., 2008.

## **ANEXO A - ROTEIRO DA ENTREVISTA COM MEMBROS DO CONSEA E DA CAISAN:**

- 1** - Como se estrutura em materiais e recursos Humanos (CONSEA e CAISAN)?
  
- 2** - Se reúnem, e com que frequência?
  
- 3** - Quais são as dificuldades?
  
- 4** - Como foi à construção (CONSEA e CAISAN) na Paraíba?
  
- 5** - Como foi o processo de construção do Plano Estadual de Segurança Alimentar dá Paraíba? (Observação: começando da Adesão do Estado ao SISAN até o lançamento do Plano).
  
- 6**- Como está sendo feita as articulações para a implantação das Diretrizes, Objetivos e metas do Plano De SAN aqui na Paraíba?
  
- 7** - Quais as dificuldades encontradas para a execução das ações do Plano?
  
- 8**- Avalie à aceitação dos municípios da Paraíba ao SESAN, e como estão articulando para aumentar o número de municípios com adesão ao SISAN.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Lei nº 8.706 João Pessoa, 27 de novembro de 2008.**

**Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, com vistas a assegurar direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** As definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – SESAN são os dispostos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam

livres da fome e da má-nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação e nutrição, requerendo ações necessárias para mitigar e aliviar a fome de grupos e lares vulneráveis em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam sociais, econômica e ambientalmente sustentáveis.

**Art. 3º** É dever do Estado a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 4º** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial, da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, o acesso à terra e à água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estímulo à implementação de políticas públicas com estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características, práticas, estilos de vida saudáveis e diversidade étnica, racial e cultural da população Paraibana;

V- A produção de conhecimento e o acesso à informação.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**

**Art. 5º** O Poder Público Estadual deve-se empenhar na promoção de cooperação técnica com o Poder Público Federal e o Poder Público Municipal, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 6º** **SESAN** é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, do Estado e da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – **SESAN**, respeitada a legislação aplicável.

**§ 1º** A participação no **SESAN** de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes da **LOSAN** e será definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA-PB** e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Estadual.

**§ 2º** Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o **§ 1º** poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores públicos e privados.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SESAN fá-lo-ão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SESAN.

**Art.7ºA** LOSAN reger-se-á pelos seguintes

princípios:

I – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV – transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

**Art. 8º** O SESAN tem como base as seguintes

diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de Governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 9º** O SESAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Estado.

**Art. 10.** Integram o SESAN:

I – a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA-PB das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SESAN;

II – o CONSEA-PB, órgão de assessoramento imediato ao Governo do Estado, vinculado ao Gabinete do Governador, com orçamento próprio, responsável pelas seguintes atribuições:

a) sugerir ao Chefe do Poder Executivo a convocação da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Estadual, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

- c) monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;
- d) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SESAN;
- f) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SESAN;
- g) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
- h) incentivar, coordenar a mobilização e a organização de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverão ser criados por leis dos respectivos municípios, observando as diretrizes, os planos, os programas e as ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- i) coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- j) apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição.

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Secretários de Estados e Assessores responsáveis pelas pastas afetas à definição da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:



a) elaborar, ouvindo o CONSEA-PB, a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano Estadual;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar do Estado e Municípios;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SESAN.

§ 1º A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências sub-regionais e/ou municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo CONSEA-PB, órgãos e entidades congêneres das sub-regiões e municípios, onde serão escolhidos os delegados para a Conferência Estadual.

§ 2º Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros do CONSEA-PB, cabendo à Conferência sub-regionais e/ou municipais a indicação dos demais delegados.

§ 3º O CONSEA-PB será composto a partir dos

seguintes critérios:

I – um terço de representantes governamentais, federal e estadual da administração direta e indireta, constituído pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – dois terços de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma definida em Decreto através de edital do Chefe do Poder Executivo; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito estadual afins, de órgãos federais com atuação estadual, de organismos nacionais e do Ministério Público Estadual.

§ 4º O CONSEA-PB será presidido por um de seus integrantes indicado pelo plenário do Colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Governador do Estado.

§ 5º A atuação no Conselho de Segurança Alimentar, como membro titular ou suplente é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de Conselheiro.

§ 7º A perda do mandato será comunicada de imediato, por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governador do Estado.

§ 8º Os Conselheiros membros do CONSEA-PB, serão indicados por órgãos governamentais e/ou entidades da Sociedade Civil organizada, designados pelo Governador do Estado, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação**

**Art. 11.** A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade

humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, auto-aplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

I – direito de petição;

II – direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III – inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

**Art. 12.** Configura violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

**Art. 13.** A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Serão observados, além dos princípios e direitos previstos nesta Lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, serão observadas, sempre que mais benéficas, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil, o Comentário Geral nº 12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU, e as Diretrizes Voluntárias do GTIG - Grupo de Trabalho Intergovernamental do Conselho da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 14.** O CONSEA-PB deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**Governador**